

### RESOLUÇÃO Nº 001/88 - CONSUNI

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FED<u>E</u> RAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a decisão do plenário em reunião do dia 29 de janeiro de 1988,

### RESOLVE:

Artigo l $^{\Omega}$  - Aprovar as normas para eleição de representantes docentes no CONSUNI, que com esta é publicado.

Artigo 2º - São revogadas as disposições em

contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá 29 de janeiro de 1988.

EDUARDO DE LAMONICA FREIRE

Presidente



### NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSUNI

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A escolha dos representantes docentes junto ao CONSUNI será feita através de eleição direta, a ser realizada no dia 28 de março de 1988, precedida de uma apresentação dos candida tos inscritos, conforme cronograma. (Anexo I).

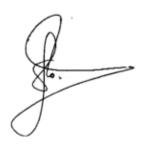
Artigo 2º - As eleições serão coordenadas pelo CONSUNI, através de uma Comissão Eleitoral Central, que supervisionará todo o processo, formada por 05 (cinco) membros escolhidos entre seus pares. O presidente e o secretário da Comissão Central Eleitoral serão eleitos entre seus membros.

Artigo 3º - As inscrições para os candidatos est<u>a</u> rão abertas de 21 a 23 de março, das 07:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, na Secretaria do CONSUNI.

Artigo 4º - Para a representação junto ao CONSUNI escolher-se-á Ol representante de cada classe de Magistério Superior (Titular, Adjunto, Assistente e Auxiliar).

Artigo 5º - O Colegio Eleitoral será constituído pelos professores em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas.

Artigo 6º - Serão considerados eleitos, os candida tos que obtiverem a maioria simples de votos.





#### CAPÍTULO II

#### DOS CANDIDATOS

Artigo 7º - Os candidatos a representantes de cada classe da Carreira de Magistério Superior, referentes ao artigo 4º, de verão pertencer à referida classe, independente do Centro Universitário a que pertençam.

Artigo 8º - O pedido de inscrição será feito media<u>n</u> te a apresentação de documento comprobatório da condição de docente e será encaminhado à Comissão Eleitoral Central através da Secretaria do CONSUNI.

Artigo 9º - Serão elegíveis os docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior que se encontram no exercício das ativ<u>i</u> dades acadêmicas da UFMT.

Parágrafo Único - Se o docente pertencer a um dos Órgãos Colegiados Superiores ou exercer cargos comissionados ou funções gratificadas deverá assinar compromisso, no ato da inscrição, que caso eleito deixará de exercer as funções anteriores, antes da posse.

Artigo 10º - Serão considerados candidatos somente aqueles docentes que participarem da apresentação prevista no artigo 1º ficando automaticamente cancelada a inscrição dos ausentes, não importando seus motivos.

Parágrafo lº - Os candidatos se apresentarão aos colegas docentes da UFMT, com objetivo de tornarem conhecidas as idéias em relação à Universidade e seus propósitos de atuação no CONSUNI.



Parágrafo 2º - A apresentação será organizada pela Comissão Eleitoral Central.

### CAPÍTULO III

#### DO VOTO

Artigo IIº - O voto é facultativo, pessoal, secre to e direto, não se permitindo, portanto, que seja dado por intermédio de procuração.

Artigo 12º - São eleitores todos os professores da UFMT, em pleno exercício de suas funções, excluindo-se os afastados e os aposentados.

Parágrafo Único - Considera-se professores afasta dos os que estão à disposição de outros órgãos e os que se encontram com o contrato individual de trabalho suspenso.

Artigo 13º - Cada eleitor poderá votar em um candidato de cada classe do magistério previsto no artigo 4º.

Artigo 14º - A cédula oficial conterá a relação dos candidatos inscritos nos termos do artigo 10º e parágrafo 1º, agrupados por classe da Carreira de Magistério Superior, conforme modelo. (Anexo 11).

Artigo 15º - O votante antes de receber a cédula rubricada pelos membros das mesas receptoras, deverá se identificar e assinar a folha de votação.

Paragrafa 1º - 0 votante cujo nome não constar da



folha de votação poderá votar em separado, desde que comprove com qua<u>l</u> quer documento ser integrante do corpo docente da UFMT.

Paragrafo  $2^{\circ}$  - Os votos em separados serão recolhidos pela Mesa Receptora num envelope de cor marrom, devendo o votan te assinar uma lista especial, indicando o nome e o Departamento em que estiver lotado.

#### CAPÍTULO IV

## DAS COMISSÕES ELEITORAIS, SESSÕES ELEITORAIS E MESAS RECEPTORAS.

Artigo  $16^{\circ}$  - A Comissão Eleitoral Central será in dicada de acordo com o artigo  $2^{\circ}$ .

Artigo 17º - Em cada Centro Universitário e no Hospital Júlio Müller, haverá uma Comissão Eleitoral Setorial, constituída por 03 (três) professores indicados pelo Conselho Departamental que conduzirá o processo eleitoral nestas unidades.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Eleitoral S<u>e</u> torial:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral no respectivo Centro Universitário e Hospital Júlio Műller.
- b) Organizar as mesas receptoras em seus respectivos Centros e Hospital.
- c) Receber ao final da votação as urnas, atas e outros documentos e encaminhá-los ao local da apuração.



 d) - Proceder a apuração dos votos nos locais pre viamente determinados.

Artigo 18º - As mesas receptoras organizadas pela Comissão Eleitoral Setorial prevista no artigo anterior, serão const<u>i</u> tuidas por 03 (três) professores e terão as seguintes atribuições:

- a) Lavrar o termo de abertura dos trabalhos de votação, devendo constar o horário, local e número de cédulas receb<u>i</u>
   das.
- b) Exigir que cada votante se identifique antes de assinar a folha de votação.
- c) Assegurar o sigilo do voto, não permitindo que o votante deixe de utilizar a cabine indevassável.
- d) Lavrar o termo de encerramento da votação, con<u>s</u> tando o horário, local, número de votantes e quantidade de cédulas que não foram utilizadas.

Parágrafo Único - Os trabalhos das mesas recept<u>o</u> ras poderão ser fiscalizados por um representante de cada candidato, credenciado pela Comissão Eleitoral Central.

## CAPÍTULO V

## DA VOTAÇÃO

Artigo 19º - A votação terá início às 08:00 horas e encerrar-se-á, impreterivelmente, às 21:30 horas, com exceção dos centros CCA, CCET e CCBS que terão as suas votações encerradas às 17:30



horas. Se no entanto, a Mesa Receptora comprovar através da respectiva folha de votação que todos os votantes já exerceram o seu direito de voto, poderá encerrá-la antes deste horário.

Artigo 20º - Antes do início da votação, as urnas deverão ser revistadas e fechadas pelos membros da Comissão Eleitoral Setorial, e pela mesa receptora.

Artigo 21º - Encerrada a votação, as urnas deverão ser encaminhadas pelas mesas às respectivas Comissões Eleitorais Set<u>o</u> riais, que as encaminharão aos locais de apuração.

### DA APURAÇÃO

Artigo 22º - A apuração do resultado da eleição se rá realizada pelas Comissões Eleitorais Setoriais, coordenadas pela Comissão Eleitoral Central, devendo os trabalhos de apuração iniciarse a partir das 21:30 horas, assegurada a fiscalização por parte das candidatos.

Parágrafo lº - No Campus de Cuiabá a apuração o correrá no auditório do CCET.

Parágrafo  $2^\circ$  - No CPBG e CPR a apuração far-se-á em local a ser determinado pela Comissão Eleitoral Setorial e o resultado deverá ser encaminhado imediatamente via telegrama à Comissão <u>E</u> leitoral Central.

Artigo 23º - Será anulada a votação da urna que apresentar sinais de violação.

Artigo 24º - Serão nulos os votos:



- Cujas cédulas não estiverem devidamente rubric<u>a</u> das pelo Presidente e Mesários.
- Cujas cédulas não corresponderem ao Modelo Of<u>i</u>
- Que indiquem nomes que não pertençam à relação de candidatos, fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.
  - Cujas cédulas estejam rasuradas.
  - De cédulas identificadas.

Artigo 25º - Concluídas as apurações, a Comissão Eleitoral Central, fará o cômputo dos votos e encaminhará imediatamen te ao CONSUNI os resultados obtidos.

Artigo 26º - Em caso de empate considerar-se-á <u>e</u> leito:

- a) O mais idoso.
- b) O de maior tempo de serviço na instituição.

Artigo 27º - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central.

Comissão Eleitoral.



#### ANEXO 1

### $\underline{\mathsf{C}} \ \underline{\mathsf{R}} \ \underline{\mathsf{O}} \ \underline{\mathsf{N}} \ \underline{\mathsf{O}} \ \underline{\mathsf{G}} \ \underline{\mathsf{R}} \ \underline{\mathsf{A}} \ \underline{\mathsf{M}} \ \underline{\mathsf{A}}$

## DAS INSCRIÇÕES

- Período: 21 a 23/03/88

- Local : Secretaria do CONSUNI

- Horário : Das 07:30 às 11:30 hs

Das 14:00 às 17:00 hs.

### DO DEBATE

- Data : 25/03/88

- Horário : 16:00 horas

- Local : Auditório do CCA

## DA ELEIÇÃO

- Data : 28/03/88

- Horário : Das 08:00 às 21:30 horas.



### ANEXO II

OBS: Assinale apenas um nome por classe

TITULAR  José da Silva  Maria José	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Antônio Pereira  ADJUNTO	Presidente Presidente
	Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ASSISTENTE	Mesario XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
AUXILIAR	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sta.



### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,
membro da Comissão Eleitoral Setorial do Centro
declaro que recebi da
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL uma urna ecédulas
para serem utilizadas na eleição do dia 28 de março de 1988.
Cuiabá, 28 de março de 1988.
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL.



## FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu,	
, do Departamento	٠,
Centro, so	١į
cito minha inscrição como candidato a representante docente da Clas	se
, no CONSUNI, comprometendo-me a acat	ar
as normas constantes do Regulamento que rege o processo eleitoral pa	ıra
representação docente.	

Cuiabá,

Assinatura:

Titulação:



### TERMO DE RESPONSABILIDADE

	Recebi da COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, no dia 28
de março de 1988 (se	egunda-feira) às 07:30 horas, os seguintes materiais
referentes à Eleição	o dos Representantes Docentes junto ao CONSUNI:
logo após o encerra	
	Cuiabá, 28 de março de 1988.
	<u> </u>
RECEBI / /	
RECEBI//	
RECEBI//	



= C O N S U N I =

ATA DA VOTAÇÃO PARA REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSUNI.



### = C O N S U N I =

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSUNI.